



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital nº 01/2011

O Dr. NIVALDO LUIZ DIAS, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, na Resolução nº 02/2002, do TRF da 5ª Região, e bem como na Resolução nº 527 do Conselho da Justiça Federal, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Conciliadores para o Juizado Especial da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1. A presente seleção visa à formação de cadastro de reserva do quadro de Conciliadores do Juizado Especial Federal Cível, 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, que serão oportunamente convocados para o exercício do ofício, de acordo com a demanda do serviço.

II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. De acordo com o que determina o art. 11 da Resolução 02/2002, do TRF da 5ª Região, e o art.1º da Resolução nº 527 do Conselho da Justiça Federal, poderão inscrever-se:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em direito, preferencialmente, inscritos ou não na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a segunda metade do curso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

2.2. considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista.

III – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O exercício da função de Conciliador é **gratuito e, se ocorrente por período contínuo superior a um ano, constitui título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, com a pontuação que lhe for **atribuída pelo edital**.

3.2. Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado (art. 437 do Código de Processo Penal, Lei nº 10.259/01 (art. 18) e Resolução nº 02/2002 do TRF da 5ª Região).

IV – DOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO

4.1. Aos ocupantes de cargo efetivo federal é assegurada a inscrição para as presentes vagas, desde que preenchidos os requisitos descritos no subitem 2.1, letras “a” ou “b”, hipótese em que será requerida a cessão do Conciliador, do órgão de origem para o Juizado Especial Federal.

4.2. Não obstante a gratuidade da função, o Conciliador ocupante de cargo efetivo federal perceberá a remuneração de seu cargo público, com ônus para o órgão de origem.

V – DURAÇÃO

5.1. O ofício de Conciliador terá duração de até **2 (dois) anos, admitida a recondução** (art. 18 da Lei 10.259/2001), **a critério do Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal**, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação, conforme designado pelo Presidente do Juizado respectivo.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no **período de 28 de fevereiro a 18 de março de 2011**, no horário das 13 às 18 horas (de segunda à sexta-feira), na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, à Avenida Menino Marcelo, S/N, Serraria, Maceió/AL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

6.2. Para se inscrever o candidato deverá:

6.2.1. Preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

6.2.2. Apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b”;

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) *curriculum vitae*, com foto.

VII – DA SELEÇÃO

7.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada pelos Juízes Federais do Juizado Especial Federal **no dia 28 de março de 2011, às 14h**, cujo resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Seção Judiciária, e publicado na *home page*, no endereço eletrônico www.jfal.jus.br.

7.2 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Titular do Juizado, a quem compete proceder à designação dos selecionados para os Juizados Especiais Federais.

VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

8.1 – Aos conciliadores compete:

a) **abrir e conduzir a sessão de conciliação**, sob orientação do Juiz, promovendo o **entendimento entre as partes**;

b) certificar os **atos ocorridos na audiência de conciliação**;

c) **lavar os termos da conciliação**, submetendo-os à homologação do Juiz Presidente do Juizado;

d) lavar o termo de audiência, **em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz Presidente do Juizado**, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

8.2 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária de Alagoas.

IX – DA ADMISSÃO

9.1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/01, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Alagoas.

9.2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício ou à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

X – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O prazo de validade desta seleção é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado da presente seleção.

11.2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Justiça Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

11.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro, à qual compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Maceió, 04 de fevereiro de 2011

NIVALDO LUIZ DIAS
Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 6ª Vara/AL